



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE nº 07/2020

EDITAL Nº: 38/2020

ABERTURA: 30/07/2020 às 9h

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviço e para locação de equipamento de ventilação mecânica domiciliar + base aquecida + nobreak + troca de descartáveis trimestral. Conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Convite. CONFORME LAUDO MÉDICO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR/RS, Gilmar de Quadros, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. **Salientando-se que aplica-se ao certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014, no que diz respeito aos benefícios e privilégios às microempresas e empresas de pequeno porte..**

1. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto a prestação de serviços descrita abaixo, e suas especificações conforme Anexo I deste edital, conforme LAUDO MÉDICO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para locação de equipamento de ventilação mecânica domiciliar + base aquecida + nobreak + troca de descartáveis trimestral ou conforme solicitação. Conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Convite, CONFORME LAUDO MÉDICO

2. DA PARTICIPAÇÃO:

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

2.1 - Poderão participar deste certame quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação.

2.2 - Em caso de o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 - Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1 - Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3.2 - Concorratórias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.3 - Que estejam com o direito de licitar e contratar declarado suspenso pela Administração Pública;

2.3.4 - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos e as propostas exigidas no presente Convite deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes não transparentes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na forma seguinte:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS

CONVITE Nº 07/2020

LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

AO MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS;

CONVITE Nº 07/2020

LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que irá emitir as notas fiscais).

3.1- O ENVELOPE Nº 1 deverá conter:

a) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- b) Cartão do CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante **declaração** da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos. (Modelo Anexo V)
- g) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação (Modelo Anexo IV), que não foi declarada inidônea (Modelo Anexo VII) e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- H). Declaração de concordância do edital conforme anexo III.
- I) Declaração de atendimento ao § vii do art. 4º da lei nº 10.520/2002; Conforme (anexo II)
- j) Autorização de funcionamento correlatos/ equipamentos expedida pela anvisa de titularidade da licitante.
- K) Autorização e licença sanitária para gases equipamentos/correlatos.
- L) Registro dos equipamentos perante ANVISA

3.2 – A empresa que pretender participar no Certame, deverá apresentar, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa e/ou pelo seu contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital conforme (anexo VI).

3.3 A empresa participante que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas c, d, e, do item 3.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

regularidade em cinco (5) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.2 O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 Os documentos constantes do item 3.1, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

3.5 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar, por ocasião da abertura dos envelopes, procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, e, em se tratando de Sócio da empresa, apresentar documento de identificação;

3.6 - O ENVELOPE Nº 2 deverá conter: proposta financeira em moeda corrente nacional (real), estabelecendo o valor unitário por ítem/itinerário, indicando o prazo de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias, não sendo aceitas as propostas acima de R\$ 7.230,00(sete mil, duzentos e trinta reais)MENSAL.

4 – DO JULGAMENTO

4.1 O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço por item/roteiro.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Ocorrendo o empate, o critério a ser utilizado será o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, com a aprovação da Secretaria da Fazenda, conforme calendário de pagamentos da tesouraria.

6.2 Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto (Secretária Municipal da Fazenda) e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado caso necessidade da Secretaria da Saúde.

8 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, atualizada pela Lei nº 8.883.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

60999 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica rec 40

10- DO CONTRATO

10.1 - No Contrato deverão constar as seguintes obrigações da contratada:

- a) Garantir a instalação dos equipamentos na residência do paciente
- b) A empresa devesse garantir treinamento aos responsáveis pelo paciente para o uso adequado dos equipamentos
- c) Empresa deverá disponibilizar assistência 24h por dia prestado por profissional técnico habilitado para identificação e risco e necessidade de troca de equipamento. Assistência técnica em até 24h, caso houver qualquer eventualidade com o equipamento.
- D) a empresa que efetuará os serviços deverá ter experiência mínima comprovada de 01 (um) ano no ramo.
- E) A empresa deverá fazer a troca dos descartáveis a cada três meses ou conforme solicitação médica.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

10.2 - Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial:

- a) falência, concordata ou dissolução;
- b) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- c) descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas.
- d) insatisfação por parte da administração do andamento do contrato ou não havendo mais a necessidade dos serviços contratados.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

I-A **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II-O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea “d”, do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Convite;

13.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto as hipóteses previstas nos itens 3.3 deste edital;

13.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, bem como os membros da Comissão Julgadora;

13.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários;

13.6 - A fiscalização da execução dos serviços, objeto da licitação, ficará à cargo do Município, que poderá fiscalizar in loco a contratada (infra-estrutura e os recursos humanos) quando for do seu interesse, através da secretária responsável pela secretaria.

13.7 – A intimação de todos os licitantes de todo e qualquer ato praticado nesta licitação dar-se-á por meio de publicação no Portal da Transparência, assim como no site e mural da Prefeitura Municipal.

13.8 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e das 13h às 18 horas de segunda a quinta-feira e das, 8 as 12 sexta-feira, no Departamento de Licitações, sito na Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor/RS, ou pelo telefone nº (051) 3552.1444.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

13.9 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo II – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;(Fora do envelope)

Anexo III – Modelo Declaração de Concordância com o Edital;

Anexo IV – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo;

Anexo V – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

Anexo VI – Modelo de enquadramento de Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inidoneidade

Anexo VIII – Modelo de Contrato

13.10 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

13.11 - As informações complementares referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado que se fazem necessárias deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, sito à Av. Capivara, 1314 – centro, Lindolfo Collor/RS, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 18h00h de 2ª à 5ª Feira e das 08:00h às 12:00h - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3552.1444,e o edital se encontra disponível no site da prefeitura municipal lindolfocollor.rs.gov.br.

Lindolfo Collor, 16 de julho de 2020.

Gilmar de Quadros
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade de Licitação: Convite nº 07/2020
Convite nº: 07/2020
Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço global
Abertura: 24/07/2020 às 9 horas

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Telefone:

CEP:

Email:

Descrição	Valor Mensal - R\$	valor total R\$
*Respirador de suporte á vida (trilogy100® da marca Philips. *Máscara nasal modelo Wisp CHILD marca Philips * NOBREACK *Equipamento para auxílio mecânico de tosse-COUGH- ASSIST ® da marca Philips * Umidificador aquecido p/ ser acoplado ao respirador, *Aspirador elétrico * oxímetro de mesa com dispositivo de alarme * assistência 24h por dia prestado por profissional técnico habilitado para identificação e risco e necessidade de troca de equipamento. * Treinamento aos responsáveis pelo paciente para o uso adequado dos equipamentos		

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Validade da proposta: 60 dias

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO II
CONVITE Nº 07/2020

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE LINDOLFO COLLOR
CONVITE Nº 07/2020

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa....., CNPJ nº
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 07/2020

Declaro, para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na, cidade de, inscrita no CNPJ nº, tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE LINDOLFO COLLOR
CONVITE Nº 07/2020

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, que a empresa....., CNPJ nº..... não possui fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública.

Local e data.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE LINDOLFO COLLOR
CONVITE Nº 07/2020

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal**, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CONVITE Nº 07/2020**

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

Eu, _____, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) CRC nº _____, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe) para fins de participação do CONVITE n.º 01/2020, da Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da pessoa jurídica) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2020.



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal) (assinatura e carimbo do Contador)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresa nesta condição, dispensada para as demais.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
CONVITE N.º 07/2020

À Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor

(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que se submete às condições do Edital em todas as fases da licitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

_____, em _____ de _____ de 2020.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 07/2020

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Capivara, nº 1314, Centro, Lindolfo Collor, representado pelo Prefeito Municipal **Gilmar de Quadros**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.486/0001-46;

A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº com sede na Av./Rua na cidade de representada pelo Sr(a)....., inscrito no CPF sob nºtendo em vista a constante no Edital Modalidade Convite nº 01/2020, celebram este Contrato, em conformidade com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviço e para locação de equipamento de ventilação mecânica domiciliar + base aquecida + nobreak + troca de descartáveis trimestral . Conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA –LAUDO MÉDICO - ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

A empresa deverá prestar os serviços contratados de acordo com pré agendamento estipulado entre as partes e conforme edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

A **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$..... (.....) totalizando R\$(.....);

§ 1º O pagamento será efetuado conforme calendário de pagamentos da tesouraria do município.

§ 2º O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável do recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§ 4º O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de até doze meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado caso exista interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

A contratada se obriga a efetuar:

- a) A instalação dos equipamentos na residência do paciente
- b) A empresa deverá garantir treinamento aos responsáveis pelo paciente para o uso adequado dos equipamentos
- c) Empresa deverá disponibilizará assistência 24h por dia prestado por profissional técnico habilitado para identificação e risco e necessidade de troca de equipamento. Assistência técnica em até 24h, caso houver qualquer eventualidade com o equipamento.
- D) a empresa que efetuará os serviços deverá ter experiência mínima comprovada de 01 (um) ano no ramo.
- E) A empresa deverá fazer a troca dos descartáveis a cada três meses ou conforme solicitação médica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste edital em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I- advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;
- IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

- d) Cometer qualquer infração as normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000

Fone: (51) 3552 1444

CNPJ: 94.707.486/0001-46



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

A execução do contrato será acompanhada pela titular da Secretaria Municipal da Saúde, sra Greice Taiana Weber.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas porventura verificadas na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

60999 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica rec 40

CLAÚSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lindolfo Collor,dede 2020.

Gilmar de Quadros
Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor - Contratante

Contratada

Greice Taiana Weber
Fiscal do Contrato

Eduardo de Cesero Golubcik
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 108.259



MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Av. Capivara, 1314, Centro, Lindolfo Collor - RS - CEP 93940-000
Fone: (51) 3552 1444
CNPJ: 94.707.486/0001-46